



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

***Após a divulgação do Resultado Final será emitido o contrato abaixo:**

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE DOURADOS, COM A
INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE CULTURA
_____, EM DECORRÊNCIA
DA
CHAMADA PÚBLICA Nº. _____;**

O **MUNICÍPIO DE DOURADOS**, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 03.155.926/0001-44, com sede na Rua Coronel Ponciano, 1.700, Parque dos Jequitibás, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, através de seu Secretário, o Senhor(a) **Francisco Marcos Rosseti Chamorro**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado..... (qualificação da parte contratada), doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei nº. 14.133/21, e posteriores alterações, o Processo de Chamada Pública nº. _____ da Secretaria Municipal de Cultura o decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº. _____ nº. ____/20____, com fundamento no art. 79, *caput*, da Lei nº. 14.133/21 celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.01. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de instituição de ensino na área de _____ visando atender o PROJETO PALCO PARA TODOS que tem a finalidade de integrar alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme abaixo especificado:

Projeto: RENASCE Palco Para Todos

Local do Curso/Aula (nome do espaço/endereço): _____

Área: () Dança / () Artes Visuais

Modalidade:

Horário das Aulas/Faixa etária/Vagas:

SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
08h às 09h 05 e 06 anos (20 vagas)		08h às 09h 05 e 07 anos		
	14h às 15h 07 a 10 anos (15 vagas)		14h às 15h 07 a 10 anos	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

02.01. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** por aluno, correspondente ao número de alunos matriculados no curso/aula pelo período contratado.



02.02. O CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA valor correspondente ao número de alunos efetivamente matriculados no curso/aula contratado e desde que comprove a frequência do aluno neste período.

02.03 O limite financeiro contratual não ultrapassará o valor mensal de **9.000,00 (nove mil reais) para cada prestador.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

03.01. O presente contrato terá a duração de _____ meses, contados a partir da data de sua assinatura, com término obrigatório em até 31/12/20____, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

03.02. Conforme Decreto Municipal 2.925/2024 - Art.21 A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observando o disposto no art. 105 da lei nº 14.133, de 2021.

03.03 Conforme Decreto Municipal 2.925/2024 - Art. 22 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

04.01 O pagamento pelos serviços prestados pela Contratada será efetuado mensalmente mediante depósito em conta bancária, conforme o número de alunos matriculados a ser comprovado através da folha de frequência entregue a Secretaria Municipal de Cultura, juntamente com a apresentação da respectiva documentação fiscal;

a) a) Três vias da Ordem de Serviço (OS) assinadas e carimbadas, com MEI/CNPJ da empresa (documento emitido pela SEMC)

b) Nota fiscal com data de validade de cinco dias corridos, preenchidas conforme especificações da Ordem de Serviço (OS) acima;

c) Folhas de frequência (Digitada e em ordem alfabética) assinadas pelos alunos ou responsável caso a criança não saiba escrever, contendo nome completo de cada aluno, bem como seu CPF.

d) Certidão Negativa de Débito Municipal (CND Municipal), bem como Autenticação da Certidão de Débito do Município;

e) Certidão Negativa Tributária Estadual bem como Autenticação ;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

g) Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional bem como Autenticação ;

h) Certificado de regularidade do FGTS – CRF, bem como Autenticação .

i) Simples Nacional – DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO XI DO ART. 4º (Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012) (Vide art. 3º da IN RFB nº 1.244/2012).

04.02. Caso se constate erro ou irregularidade nas Notas Fiscais, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-los para as devidas correções, ou aceitá-los, com a glosa da parte que considerar indevida.

04.02.01. Na hipótese de devolução, as Notas Fiscais serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento das condições contratuais.

04.03. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

04.04. O CONTRATANTE efetuará retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos efetuados à CONTRATADA.

04.05. Parágrafo único: A entrega de TODOS os documentos listados acima deverá ser feita até o quinto dia útil de cada mês, não havendo a entrega o pagamento será efetuado no mês seguinte.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



05.01. O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas atualizações, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

05.02. A eventual mudança de endereço do local de prestação dos serviços ora contratados será imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de mantê-los, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

05.03. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA fica vinculada à Proposta de Trabalho apresentada durante seu credenciamento, sendo que qualquer alteração, durante a vigência contratual, deverá ser devidamente justificada e submetida à análise da Comissão de Chamada Pública, que poderá requerer parecer técnicos da Secretaria Municipal de Cultura para analisar o pedido da Contratada.

05.04. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

06.01. As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	17001	Secretaria Municipal de Cultura
Unidade Orçamentaria	17001	Orçamentaria– Secretaria Municipal de Cultura
Função	13	Cultura
Subfunção	392	Difusão Cultural
Programa	118.391.113	Programa de Popularização da Cultura e do Lazer
Projeto/Atividade	2036	Manutenção das Atividades do Núcleo de Arte e Cultura
Natureza Despesa	33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

07.01. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

I – Manter a qualidade dos cursos/aulas e sujeitar-se à fiscalização permanente da Secretaria Municipal de Cultura.

II – Responsabilizar pelos danos causados direta ou indiretamente a terceiros e aos alunos durante a execução das aulas.

III – Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo pela Secretaria Municipal de Cultura de Dourados.

IV – Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Dourados-MS.

V – Participar de apresentações públicas quando solicitado pelo Contratante.

VI – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

VII – Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços.

VIII – Ministras os cursos/aulas com profissionais de qualificação técnica comprovada.

IX – **Priorizar as inscrições para os alunos com deficiências e inscritos no CAD Unico(caso haja procura).**

X – Apresentar mensalmente ao Contratante controle de frequência dos alunos matriculados.

XI – Ministras as aulas com profissionais da área devidamente comprovado, sob pena de rescisão contratual.

XII - Não poderão a escola/instituição credenciada, efetuar quaisquer cobranças de taxas, ingressos, e outros valores, quando da participação de alunos do projeto RENASCE Palco Para Todos em apresentações públicas diversas;

XIII - As escolas deverão possuir salas adequadas para a formação dos alunos.



XIV - As Instituições de Ensino nas áreas de Artes Visuais deverão fazer a cada trimestre uma exposição dos trabalhos produzidos pelos alunos do projeto em suas instalações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

08.01. Constituem obrigações da contratante, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- I** – Fiscalizar o presente contrato através do setor competente de contratante;
- II** – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- III** – Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizeram necessárias à execução do objeto contratado;
- IV** – Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- V** – Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- VI** – Observar se durante a vigência do contrato está sendo cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como mantidas todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII** - Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;
- VIII** – Aplicar as penalidades legais e contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

09.01 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21, a gestão do presente contrato e seu objetivo serão realizados pelo CONTRATANTE por meio da servidora Andiana Pacco Coquemala para acompanhar e fiscalizar os contratos da Secretaria Municipal de Cultura, conforme consta na RESOLUÇÃO Nº 017/SEMC/2024 de 25 de Abril de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.01 Caso haja execução parcial ou total do Contrato com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, o Contratante poderá aplicar a Contratada as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

10.1.1 Por inexecução total ou execução irregular do Contrato de fornecimento ou de prestação de serviço;

I Advertência, por escrito;

II Multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso na execução, incidente sobre o valor total do Contrato, limitada a incidência de 10 (dez) dias, que contar-se-á a partir da data limite para a entrega/prestação do serviço fixada neste Contrato ou após o prazo concedido, para as modificações devidas, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações previstas; a partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências daí advindas;

III Suspensão do Contrato após o 10º (décimo) dia de atraso;

IV Rescisão unilateral do Contrato após o 30º (trigésimo) dia de atraso;

V Multa Compensatória de:

a) 3% (três por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida do Contrato por ocorrência, até o limite de 9% (nove por cento), em caso de inexecução parcial do Contrato;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

VI Suspensão temporária de participar em licitação e contratar com o Município de Dourados/MS, pelo período de 02 (dois) anos, no caso ou não do cumprimento de cláusula contratual ou quando ocorrer a rescisão unilateral do Contrato por culpa da Contratada;

VII Declaração de inidoneidade pela inexecução total ou parcial do Contrato, independentemente da rescisão, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.02 A notificação que dará ciência à Contratada de que foi penalizada informará o motivo da aplicação da penalidade e, no caso de multa, o valor a ser pago.



10.03 A Contratada uma vez cientificada de que lhe foi imposta penalidade, terá o direito de recorrer, observando o disposto na Lei Federal nº 14.133/ e suas alterações posteriores.

10.04 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da Contratada por perdas e danos que causar ao Contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais, nem impedem a rescisão do contrato.

10.05 – Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

10.06 – As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a defesa prévia do interessado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

10.07 – Sendo aplicadas as multas acima especificadas, deverá a Contratada recolher o valor da multa na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Dourados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contadas da entrega da notificação, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério do Contratante.

10.08 – Não havendo pagamento a fazer à Contratada, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

10.09 – Poderão ser declaradas inidôneas ou receberem a pena de suspensão, a Contratada ou profissional que, em razão da Lei Federal nº 14.133/21:

I – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.10 Conforme Decreto Municipal 2.925/2024 - Art.25 Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente CONTRATO poderá ser extinto, independentemente de interpelação judicial, pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas no artigo 137, combinado com o artigo 138 da Lei Federal nº. 14133, garantindo à ambas as partes, em qualquer hipótese, o direito à ampla defesa e ao contraditório.

11.1.1 A rescisão não Dara à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

11.1.2. Sem prejuízo dos casos previstos nos itens anteriores, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, de forma unilateral quando, diante de constatação levada a efeito pela Contratante, restar demonstrado que a CONTRATADA não vem cumprindo satisfatoriamente os serviços ora contratados, garantindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.

11.2. O inadimplemento ou inexecução total ou parcial dos serviços nos prazos propostos e contratados, para o início dos serviços prestados, caracterizará inadimplemento contratual, motivando a rescisão do presente contrato sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 104 da lei 14.133/21

11.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

11.4. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

11.5. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá ao CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato.

11.6. Nos termos do decreto Municipal nº 2.925/2024

CAPÍTULO VIII - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDECIMENTO

Anulação e revogação



Art. 23. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

§ 1º Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

- Descredenciamento

Art. 24. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I – pedido formalizado pelo credenciado;

II – perda das condições de habilitação do credenciado;

III – descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

IV – sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º Somente por motivo de economicidade ou interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROIBIÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO

12.01 Fica expressamente proibido a subcontratação total ou parcial deste contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.01. O presente contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição qualitativa do objetivo contratual.
- c) quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- d) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamento, com relação ao cronograma fixado, sem a correspondente contraprestação de execução dos serviços;
- e) conforme art 124 da Lei 14.133/21.

13.02. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes, na forma da Lei 14/133/21, com suas alterações.

13.03. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrido após a data da apresentação da proposta de comprovada repercussão nos preços contratos, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.



13.04. Qualquer aumento ou suspensão de quantitativos, em relação aos previstos na proposta deverá ser previamente justificado pela fiscalização e aprovado pela autoridade competente.

13.05. A declaração de nulidade do presente CONTRATO opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

13.06. A nulidade não exonera o Município de Dourados do dever de indenização a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, comprovando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

13.07 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente CONTRATO.

13.08 A inexecução total ou parcial do serviço no prazo proposto e contratado caracterizará inadimplemento contratual, motivando a rescisão do presente CONTRATO sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 104 da Lei Federal nº14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES

14.01. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante o período de execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e credenciamento exigidas no edital de Chamada Pública nº./20____/SEMC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO DESCREDENCIAMENTO

15.01 Na hipótese do credenciado inadimplir, total ou parcialmente, suas obrigações contratuais, a administração poderá suspender, imediatamente, os encaminhamentos e, garantida prévia defesa, rescindir o contrato e descredenciar o prestador, a bem do interesse público.

15.02 Durante a prestação dos serviços, o prestador fica proibido de:

15.2.1 Cobrar qualquer sobretaxa ao previsto na Tabela a para a execução dos cursos/aulas.

15.2.2 Solicitar qualquer tipo de doação.

15.2.3 O prestador será descredenciado nos casos de descumprimento de regras e condições fixadas para o atendimento, sendo excluído do rol de credenciados de forma imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.01. O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, por extrato, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.01. Fica eleito o foro desta Comarca de Dourados (MS) para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, ou de sua interpretação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.01. O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos seus preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

18.02. Após a assinatura deste CONTRATO, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

18.03. Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais o CONTRATANTE não houver, por escrito, se declarado de acordo.

18.04. Declaram as partes que este CONTRATO corresponde À manifestação final, completa e executiva de acordo entre elas celebrado.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

18.05. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente CONTRATO serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

Dourados, ____ de ____ de 20 ____.

Francisco Marcos Rosseti Chamorro
Secretária Municipal de Cultura

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

RG: _____

CPF: _____

RG: _____

CPF: _____